



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	4038/2018
Assunto:	Disponibilização das prestações de contas dos hospitais municipais.
Restrição de Acesso:	O Órgão informa que não dispõe da documentação solicitada em seu acervo ou arquivo.
Data do Recurso à CGE:	20/02/2019
Ementa:	Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irresignação em relação às manifestações das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Saúde – SES

af
EM
→ *ES*

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Assim, solicito informações a respeito, bem como o envio ou informações da localização on-line para download dos **relatórios de gestão e/ou prestações de contas dos hospitais municipais a partir de janeiro de 2013.**
(Grifei)

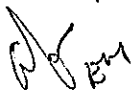
1.2 Em cumprimento as solicitações formuladas no pedido, o Órgão requerido assim se manifestou:

Não é de responsabilidade desta Secretaria de Estado de Saúde o acompanhamento dos contratos de gestão e/ou prestação de contas dos hospitais municipais. Sugerimos que a solicitação de informação seja direcionada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

1.3 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido, e que foi replicada na 1ª e 2ª instâncias daquela administração, o solicitante interpõe o presente recurso perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

A Lei de Acesso a Informação garante o acesso a qualquer interessado das informações de interesse público, que não estejam protegidas por sigilo, o que não é o caso das prestações de contas ora requeridas.

(...)



Dessa forma, respeitosamente, reitero a solicitação para que dentro do prazo legal sejam encaminhadas, em formato eletrônico, as prestações de contas dos períodos referidos, podendo ser por e-mail ou sistema.

1.4 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **25 de fevereiro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Preliminarmente, cabe aduzir aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; (grifei)



1.7 Na análise do pedido formulado pelo solicitante, em sede de recurso, interposto perante esta Terceira Instância Recursal, podemos verificar que o mesmo não foi elaborado de forma clara e precisa, nos termos da norma vigente, sobre acesso à informação, senão, vejamos:

Dessa forma, respeitosamente, reitero a solicitação para que dentro do prazo legal sejam encaminhadas, em formato eletrônico, as prestações de contas dos períodos referidos, podendo ser por e-mail ou sistema.

1.8 Deste modo, para os efeitos desta análise, na Terceira Instância Recursal, em louvor os princípios assentados na Lei de Acesso à Informação – LAI, será considerado o pedido formulado inicialmente:

Assim, solicito informações a respeito, bem como o envio ou informações da localização on-line para download dos **relatórios de gestão e/ou prestações de contas dos hospitais municipais a partir de janeiro de 2013.** (Grifei)

1.9 Não obstante, na atenta leitura do pedido formulado: “(*...*)relatórios de gestão e/ou prestações de contas dos hospitais municipais a partir de janeiro de 2013 (*...*)”, podemos observar que esses dados não poderiam ser disponibilizados para o solicitante pelo simples fato que as prestações de contas dos **hospitais municipais** não estariam sob a responsabilidade do Órgão requerido, restando, de pronto, o seu não conhecimento.

1.10 Só para argumentar, a Constituição Federal de 1988 legitimou o Estado de Direito, **Federativo**, Democrático e Republicano, ou seja, no sistema federativo professado é formado por unidades autônomas que são dotadas de governo próprio com autonomia administrativa e financeira, composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.11 Dessa forma o Órgão requerido não tem poder para gerenciar ou muito menos, controlar, via prestações de contas, os custeios efetuados na função saúde, referentes aos **hospitais municipais**, que são de competência das prefeituras municipais, diante da autonomia administrativa que aquelas unidades dispõem, nos termos da Constituição Federal.

afund  

1.12 Para corroborar o nosso entendimento, vamos aduzir o sumulado pela **Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI**¹, em relação à declaração de inexistência de informação fornecida pelo Órgão requisitado, oriundas da LAI:

SÚMULA CMRI Nº 6/2015

A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

Aprova a Súmula nº 6, de 2015.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, (...)

RESOLVE:

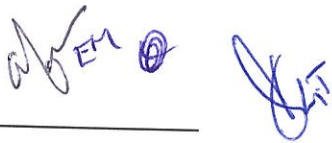
Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

Súmula CMRI nº 6/2015

INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; (...)
(Grifei)

2 CONCLUSÃO


Diante do exposto, e considerando que as solicitações do requerente constantes do pedido recursal não pede ser atendida, na mediante em que as informações solicitadas não fazem parte do acervo ou arquivo do Órgão requerido, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 preconizados na Lei de Acesso à Informação – LAI, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, na medida em que, não ocorreu uma negativa de acesso à informação solicitada, deste modo, o recurso interposto não apresenta os requisitos para sua admissibilidade, amparado nas legislações:




¹ Órgão criado no âmbito da União para dirimir as dúvidas suscitadas quando da aplicação da Lei de Acesso à Informação, atuando como 4ª Instância Recursal naquela esfera de governo.

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal 12.527/11; e
- c) Decreto Estadual 46.475/18.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.


AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


ELIANE MORAES MAGALHÃES
Superintendente de Ouvidoria e Transparência
Id. 1958450-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **não conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4038/2018, direcionado à Secretaria de Estado de Saúde – SES, informando ao requerente que os dados das unidades *hospitalares municipais* devem ser solicitados aos seus respectivos municípios.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Erasmus Braga 118, 12º andar
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-000